



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Fiscalização Financeira e Controle

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 138, DE 2017

Requer que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle realize, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), ato de fiscalização e controle para verificar a aplicação de recursos públicos na aquisição da substância eritropoetina humana recombinante, da empresa cubana CIMAB S.A., de 2005 a 2016, por inexigibilidade de licitação.

Autor: Dep. Wilson Filho

Relator: Dep. Hugo Motta

RELATÓRIO FINAL

I - RELATÓRIO

O Autor desta proposta de fiscalização solicitou a esta Comissão a realização de *“ato de fiscalização e controle para verificar a aplicação de recursos públicos na aquisição da substância eritropoetina humana recombinante, da empresa cubana CIMAB S.A., de 2005 a 2016, por inexigibilidade de licitação”*.

Em sua justificativa, ressalta o Autor:

Brasil e Cuba assinaram, em 2003, Memorando de Entendimento visando, entre outros objetivos, a transferência de tecnologia, por etapas, para produção da alfaepoetina (eritropoietina) humana recombinante. O acordo de transferência de tecnologia foi assinado com a empresa cubana CIMAB S.A., em 2004 e, em 2005, obteve-se o registro do produto para iniciar a rotulagem e embalagem pela Bio-Manguinhos, bem como o início do projeto de construção do Centro Henrique Penna, que contempla a planta de produção do ingrediente farmacêutico ativo (IFA) da alfaepoetina (eritropoietina).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Fiscalização Financeira e Controle

Entretanto, entre 2005 e 2016, verifica-se que as despesas decorrentes da aquisição de Eritropoetina Humana Recombinante da empresa cubana CIMAB S.A., mediante inexigibilidade de licitação, ultrapassou o montante de R\$1 bilhão.

Em 08 de novembro de 2017, esta Comissão aprovou relatório prévio apresentado por este Relator no qual foram estabelecidos o plano de execução e a metodologia de avaliação desta Proposta.

A partir da aprovação do relatório prévio, esta Comissão recebeu do Tribunal de Contas da União informações relevantes para a elaboração do presente relatório final.

II – EXAME DA MATÉRIA

Em 30/04/2019, o plenário do TCU aprovou o acórdão de número 960/2019 – TCU – Plenário, recebido por esta comissão em 03/06/2019. No relatório que acompanha o voto consta que a solicitação objeto desta PFC foi conhecida pelo Tribunal e determinada a realização de fiscalização na modalidade de auditoria de conformidade, consoante o Acórdão 712/2018-TCU-Plenário.

Assim, foi autuado o TC 011.645/2018-0 para a realização da auditoria, apreciada pelo Acórdão 2.977/2018-TCU-Plenário, que determinou:

Audiência de dois responsáveis (itens 9.1 e 9.2); endereçou medidas a serem adotadas pelo Ministério das Relações Exteriores (item 9.3); pelo Ministério da Saúde (itens 9.4 e 9.10); pelo Ministério da Saúde, em conjunto com a Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) e o Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos (Bio-Manguinhos), consoante item 9.5 e subitens e, por fim, pela Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) e Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos (Bio-Manguinhos), conforme itens 9.6, 9.7, 9.8 e 9.9 do acórdão. Também a Fiocruz e o Bio-Manguinhos foram cientificados acerca de irregularidades, de modo que sejam adotadas medidas internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes (item 9.11 e subitens).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Fiscalização Financeira e Controle

O relator, no seu voto, manifestou concordância com a Unidade Técnica e entende que esta solicitação já foi atendida no âmbito do TC 011.645/2018-0. Conforme consta no seu voto:

6. Nos termos do art. 14, inciso IV, da Resolução-TCU 215/2008, uma vez que não há outras fiscalizações em andamento ou a realizar a fim de se atender à presente SCN (art. 18 da mencionada resolução), e sim somente pendências relacionadas a desdobramentos da própria deliberação, propõe a unidade técnica especializada:

6.1. seja considerada integralmente atendida a SCN objeto do TC 032.625/2017-0, que trata de Proposta de Fiscalização e Controle 138/2017, de autoria do deputado federal Wilson Filho, da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC/CD), nos termos do art. 14, inciso IV, da Resolução-TCU 215/2008;

6.2. sejam arquivados os presentes autos, com base no art. 14, inciso IV, da Resolução-TCU 215/2008 c/c art. 169, incisos III e V, do Regimento Interno do TCU.

7. No mérito, entendo satisfatórias e suficientes as informações fornecidas pela unidade técnica especializada e acolho o encaminhamento proposto, cujos fundamentos incorporo às minhas razões de decidir, sem prejuízos das breves considerações a seguir.

A seguir, reproduzo a íntegra do Acórdão nº 960/2019 – TCU - Plenário:

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional (SCN) formulada pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (PFC nº 138/2017, de autoria do Deputado Federal Wilson Filho, remetida ao TCU pelo Presidente da referida comissão, Deputado Federal Wilson Filho, Ofício 262/2017/CFFC-P) para que este Tribunal verificasse a regularidade da celebração e da execução do contrato de transferência de informação técnica (licença de patente) e fornecimento da eritropoietina humana recombinante, firmado entre a Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), por meio de seu Instituto de Tecnologia e Imunobiológicos (Bio-Manguinhos), e a empresa cubana Cimab S.A.,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar integralmente atendida a presente Solicitação do Congresso Nacional, nos termos do art. 14, inciso IV, da Resolução-TCU 215/2008;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Fiscalização Financeira e Controle

9.2. dar ciência da presente deliberação à Comissão Permanente de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, ao Exmo. Sr. Deputado Léo Motta, Presidente da citada comissão, ao Exmo. Sr. Deputado Hugo Motta, relator da Proposta de Fiscalização e Controle 138/2017, e à Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados, tendo em vista o Of. Pres. n. 006/2018/CDC, de 14 de março de 2018;

9.3. arquivar os presentes autos, com base no art. 14, inciso IV, da Resolução-TCU 215/2008 c/c art. 169, incisos III e V, do Regimento Interno do TCU;

III – VOTO

Diante do que aqui foi relatado, VOTO pelo **encerramento e arquivamento da presente PFC.**

Sala da Comissão, Brasília, 17 de outubro de 2019.

Deputado Hugo Motta

Relator